



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 930/2015

**Data:** 06/08/2015

**Parecer de:** 17/08/2015

**Objeto:** "Fica alterada a Lei nº 4889/14 que Regulamenta ações de inspeção em estabelecimentos de comércio varejista que manipulam carnes e pescados, revogando disposições em contrário"

**Autor:** Vereador Sargento Joel

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 17 / 08 / 15

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

## **1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG, dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é **maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.**

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 930/2015, trata-se de projeto de lei que altera a *Lei nº 4889/14 que Regulamenta ações de inspeção em estabelecimentos de comércio varejista que manipulam carnes e pescados, revogando disposições em contrário*, especialmente para proporcionar ao órgão fiscalizador mais autonomia em seus atos, bem como, identificar a prática comercial de cada estabelecimento de carnes e pescados.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada por esta Casa, busca alterar a recente Lei nº 4889/2014 que já havia revogado a Lei nº 2183/97, e assim tornar mais efetiva a presente lei.

Portanto o presente projeto busca implementar as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, a fim de exigir dos comerciante o cumprimento de todas as determinações existentes no referido projeto que por sua vez busca proteger os consumidores de carnes e pescados.

## **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

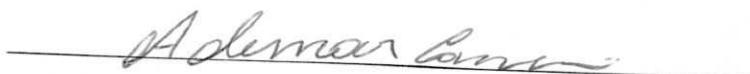
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 930 de 06/08/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2015.



DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR

---

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693